



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

LEI Nº 1.024/06 - DE, 15 DE MARÇO DE 2.006.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JACIARA NO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Jaciara-MT no Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento da Região Sul, ratificando o Protocolo de Intenção assinado em 11/11/2.005 e publicado no DOE do dia 05/12/2.005, cuja cópia constituí-se em Anexo da presente Lei.

Art. 2º - As despesas iniciais decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentária 08.001.20.605.0615.2.033.33.90.39 do orçamento do exercício de 2.006.

Parágrafo Único – O Poder Executivo Municipal fica autorizado a suplementar, quando necessário, o valor da dotação de que trata o caput deste artigo, devendo consignar nos orçamentos futuros dotações orçamentárias para fazer face às despesas mencionadas também no caput deste artigo.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, destinando, inclusive, o montante correspondente a 0,3% (três décimos por cento), do FPM – Fundo de Participação dos Municípios ao contrato de rateio do Consórcio Intermunicipal da Região Sul, de acordo com o que dispõe art. 8º da lei nº 11.107, de 06/04/2.005.

Parágrafo Único – A consignação do percentual mencionado no caput deste artigo deverá ser efetivada nas Leis Orçamentárias futuras, sob pena das medidas previstas no § 5º, do art. 8º, da Lei nº 11.107/95 referida.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Jaciara

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
JACIARA-MT, 15 DE MARÇO DE 2.006.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: Sanciono a presente Lei sem ressalvas.

MAX JOEL RUSSI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada de acordo com a legislação vigente, com a fixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA
Secretário Municipal de Fazenda Gestão e Controle